



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: EEIEF Maria do Socorro Noronha.

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria do Socorro Noronha no município de Parambu - CE, autoriza o funcionamento da educação infantil e ensino fundamental, séries iniciais até 31.12.2009, autoriza o exercício de direção escolar em favor da Profa. Maria Auxiliadora Noronha e homologa o regimento escolar.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU Nº 05242249-6 | **PARECER:** 0721/2007 | **APROVADO:** 23.10.2007

I – RELATÓRIO

Maria Auxiliadora Noronha, pretensa diretora pedagógica da EEIEF Maria do Socorro Noronha, mediante Processo nº 05242249-6, solicita deste Conselho o Credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria do Socorro Noronha, autorização do funcionamento da educação infantil e ensino fundamental séries iniciais, autorização para o exercício de direção escolar em favor da Profa. Maria Auxiliadora Noronha.

Referida Instituição pertence à rede particular de ensino, está localizada na Rua Antonio Benício Pinheiro, 75, Centro, CEP: 63680-000, Parambu - CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 02.179.986/0001-34 e no censo escolar sob o nº 23264683.a

O corpo docente é composto de 08 professores, todos habilitados.

.A instituição tem como diretora a Professora Maria Auxiliadora Noronha, sem habilitação para o exercício de direção escolar, e como secretária escolar Maria Vilani Noronha Lô, registro nº 2808/1989-SEDUC.

Para apreciação e posicionamento deste Conselho, a direção encaminha, dentre outros, a documentação necessária, com destaque para os que se seguem:

- requerimento;
- ficha de Identificação da escola;
- contrato social, C.N.P.J;
- licença sanitária;
- atestado de segurança;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- alvará de funcionamento do prédio;
- certidões negativas;
- planilha de receita e despesas;
- diploma de conclusão do curso normal para séries iniciais do ensino fundamental da diretora;
- habilitação da secretária;
- projeto pedagógico;
- plano para a sala de leitura;
- regimento escolar e ata da congregação dos professores;
- mapa curricular;
- relação dos móveis, material didático e equipamentos;
- relação do corpo docente com respectivas habilitações;

As fotografias enviadas indicam boa estrutura física, bem cuidada e saneada com dependências adequadas a uma boa instituição escolar, com espaços amplos e modernos.

O regimento escolar foi apresentado em duas vias, acompanhado da ata de aprovação, constando aspectos essenciais, em consonância com a legislação vigente, podendo ser homologado. O mapa curricular está em conformidade com as exigências legais com uma carga horária de 800 horas com previsão de 40 semanas de atividades escolares.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/1996, combinadas com as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 410/2006, deste Colegiado.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto e tendo em vista a informação criteriosa da técnica Francisca Gonçalves de Alencar, verificamos que a documentação está em consonância com a legislação vigente. Desta forma votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria do Socorro Noronha, no município de Parambu, autorização para o funcionamento da educação infantil e ensino fundamental séries iniciais, até 31.12.2009, concede autorização em favor da professora Maria Auxiliadora Noronha para o exercício de direção escolar, durante a vigência deste Parecer, tempo necessário para cursar



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

uma especialização na área de gestão escolar e homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2007.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE